



## ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 1.933/11

PROCESSO TC-E Nº 2.800/11

DECISÃO Nº580/11

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 32

RELATOR: Cons.Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

INTERESSADO: Gustavo Costa e Silva

PROCEDÊNCIA: Câmara Municipal de Parnaíba

Consulta formulada ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí pelo Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba, Dr. Gustavo Costa e Silva. Posicionamento desta Corte de Contas sobre a interpretação de dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 3.748/2008, especificamente quanto ao parágrafo único do art. 34. Decisão Unânime.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, examinando o processo TC-E nº 2.800/11 referente à consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba, Dr. Gustavo Costa e Silva, pretendendo obter o posicionamento desta Corte de Contas sobre a possibilidade das receitas provenientes da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE – comporem a base de cálculo para efeito de repasse ao Poder Legislativo Municipal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidiu o Plenário, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 14/15, **conhecer** da presente consulta, para **respondê-la**, nos termos do parecer do Ministério Público de Contas, como manifestação que materializa o posicionamento desta Corte de Contas em resposta à consulta formulada, no sentido da possibilidade, posto que, ao se fazer uma comparação entre a base de cálculo de repasse à Câmara e o produto de arrecadação da CIDE que cabem ao município, constata-se que parte dos recursos arrecadados a título de Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico que incide sobre as atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool combustível são receitas oriundas de transferências que a própria Constituição determina, podendo compor a base de cálculo para o limite de despesa do Poder Legislativo, nos termos do voto do Relator, às fls. 20/22.



## ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 1.933/11

Encaminhar ao Consulente, Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba, Dr. Gustavo Costa e Silva, cópias autênticas do referido Parecer do Ministério Público de Contas e do Acórdão desta Corte de Contas.

**Presentes os Conselheiros** Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo convocado para substituir o Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras convocado para substituir a Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias).

**Representante do MP de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se, Cumpra-se e Encaminhe-se.

Sala das Sessões do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de abril de 2011.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros Presidente

Cons.Subs. Jaylson Fabianh Lopes Campelo Relator

Representante do MPC: Leandro Maciel do Nascimento Procurador